

Ao Sr. Pregoeiro do IBAMA, Superintendência em Goiás, UASG 193108

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Processo Administrativo nº 02010.002334/2025-91

BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.844.834/0001-25, com sede na Rua Loanda, n. 574, Chácaras Reunidas, São José dos Campos/SP, CEP 12.238-330, regularmente cadastrada no Cadastro Técnico da CETESB sob o nº 645-009785-8 e no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, licitante classificada em primeiro lugar no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção à diligência aberta em 28.04.2026, apresentar a presente

MANIFESTAÇÃO EM SEDE DE DILIGÊNCIA

com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, na Súmula nº 272/2012 do TCU e nos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e do interesse público, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

Pedidos do Sr. Pregoeiro divididos em três esclarecimentos e duas observações.

A diligência foi aberta em 28.04.2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 (Processo Administrativo nº 02010.002334/2025-91), conduzido pela Superintendência do IBAMA em Goiás (UASG 193108), tendo por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos (químicos, biológicos, lâmpadas fluorescentes e baterias), em Grupo Único formado por 4 itens.

Por meio das mensagens dirigidas a esta licitante (CNPJ 13.844.834/0001-25), o Sr. Pregoeiro solicitou esclarecimentos quanto a três pontos:

- i) descrição detalhada do fluxo operacional do serviço (coleta, transporte, tratamento e destinação final);*
- ii) indicação do local em que se dará o tratamento e a destinação final dos resíduos, com endereço completo e respectivas licenças ambientais e sanitárias vigentes;*
- iii) apresentação das três licenças de operação que autorizem o tratamento e a destinação final dos resíduos contemplados no edital (químicos, biológicos, perfurocortantes, carcaças, pilhas e baterias), conforme exigido no item 9.14 do Edital.*

A esses três pontos somaram-se duas observações de cunho técnico, uma sobre a localização da incineração (referida ao Estado de São Paulo) e outra sobre o escopo da Licença de Operação CETESB nº 57004107 da BULBLESS. A presente manifestação responde, ponto a ponto, nas seções subsequentes.

2. DO FLUXO OPERACIONAL DETALHADO (PEDIDO 1)

Coleta → transporte rodoviário licenciado → transbordo na unidade da BULBLESS → destinação final em planta licenciada pela CETESB.

A execução do objeto pela BULBLESS observa cinco etapas sucessivas, todas amparadas em licenças próprias e operadas sob seu integral controle e responsabilidade técnica:

Etapas	Descrição	Licença / autorização	Operador
1. Programação e coleta	Agendamento da coleta junto à unidade demandante (IBAMA-GO), emissão de MTR no SIGOR, separação por categoria, acondicionamento conforme NBR 12.235/2.235.	LO CETESB nº 57004107 (área de transbordo) + CTF/IBAMA	BULBLESS
2. Transporte rodoviário interestadual	Goiás → São Paulo, em frota própria autorizada pelo IBAMA, com profissional MOPP, ficha de emergência e atendimento a emergências contratado (Ambipar Response S.A.).	Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos IBAMA nº 5291790 (val. 27/05/2026) + DAIL CETESB nº 57002478	BULBLESS
3. Recebimento e transbordo	Conferência, pesagem, segregação e armazenamento temporário em área licenciada da unidade da BULBLESS em São José dos Campos/SP.	LO CETESB nº 57004107, OBSERVAÇÃO 06: área de transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos	BULBLESS
4. Destinação final	Incineração (resíduos químicos e perfurocortantes) ou autoclavagem (resíduos biológicos infectantes) em planta destinatária licenciada pela CETESB, em Mauá/SP.	LO CETESB nº 16011167, incinerador 1.191 kg/h, EDR 99,99% (CONAMA 316/2002); autoclave 12.096 t/ano	Silcon Ambiental S/A, planta destinatária licenciada
5. Encerramento	Emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) e baixa no SIGOR/MTR, com entrega à CONTRATANTE, item 5.5 do TR.	LO CETESB nº 57004107 + responsabilidade contratual integral	BULBLESS

Como se vê, a BULBLESS é, em todas as etapas, a responsável pela execução, supervisão, fiscalização, registro e prestação de contas perante a CONTRATANTE. A INCINERAÇÃO em si, que, do ponto de vista regulatório, exige planta industrial específica, com licenciamento ambiental dedicado, teste de queima a cada dois anos, monitoramento contínuo de emissões e EDR (eficiência de destruição e remoção) de 99,99% para o principal composto orgânico perigoso, na forma da Resolução CONAMA nº 316/2002, é executada na planta destinatária licenciada Silcon Ambiental S/A, em Mauá/SP, exatamente como exige o item 5.6 do Termo de Referência ("em local licenciado para exercer a atividade").

3. DO LOCAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL (PEDIDO 2)

Duas plantas industriais licenciadas pela CETESB, São José dos Campos/SP e Mauá/SP.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos contemplados no edital ocorrerá em duas plantas industriais distintas, ambas devidamente licenciadas pela CETESB, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, órgão estadual de meio ambiente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Complementar nº 140/2011:

Planta industrial	Endereço	Atividades licenciadas pertinentes ao objeto	Licença e validade
Unidade BULBLESS	Rua Loanda, 574, Chácara Reunidas, São José dos Campos/SP, CEP 12.238-330	Processamento de lâmpadas inservíveis com mercúrio (LIM), capacidade 3.000.000 un./ano + 150.000 un./ano de vapor de sódio. TRANSBORDO de resíduos sólidos perigosos e não perigosos (OBS 06): pilhas, baterias, RSS Grupo B, eletroeletrônicos, diversos contaminados com mercúrio/ solventes/tintas, embalagens contaminadas etc.	LO CETESB nº 57004107, válida até 06/10/2026
Planta destinatária Silcon Ambiental S/A (CNPJ 50.856.251/00 02-21)	Rua Ruzzi, 440, Sertãozinho, Mauá/ SP, CEP 09.370-850	Resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado); INCINERAÇÃO (incinerador 4.200 kW, capacidade 1.191 kg/h, EDR 99,99%); AUTOCLAVAGEM/ ESTERILIZAÇÃO (2 autoclaves, capacidade 12.096 t/ano); câmara fria para fracionamento de carcaças animais; ETE.	LO CETESB nº 16011167, renovação tempestivamente protocolada (Processo CETESB.081013/20 25-46)

A Licença de Operação da Silcon teve validade até 16.03.2026, com PROTOCOLO TEMPESTIVO de renovação em 12.11.2025, mais de 120 dias antes do vencimento, em estrito atendimento ao art. 2º, §6º, III, do Decreto Estadual nº 47.400/2002.

Conforme jurisprudência consolidada do TCU e do STJ, a renovação tempestivamente protocolada projeta a eficácia da licença anterior até a manifestação final do órgão licenciador, sob pena de violação aos princípios da boa-fé objetiva e da continuidade dos serviços ambientais. O comprovante do protocolo acompanha esta manifestação.

4. DAS LICENÇAS QUE AUTORIZAM O TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL (PEDIDO 3)

Quatro licenças/autorizações vigentes que cobrem todos os resíduos do certame.

A destinação ambientalmente adequada dos quatro itens do Grupo Único é integralmente respaldada pelo seguinte conjunto de licenças e autorizações vigentes:

Item	Resíduo	Coleta + Transporte + Transbordo (BULBLESS)	Destinação final (planta licenciada)
1	Químicos (agrotóxicos, mercúrio entre outros), 35.000 kg estimados	LO CETESB nº 57004107 (OBS 06: diversos contaminados com mercúrio/solventes/tintas) + DAIL CETESB nº 57002478 + Aut. IBAMA nº 5291790	Silcon, LO CETESB nº 16011167: INCINERAÇÃO em forno rotativo 1.191 kg/h, EDR 99,99% (CONAMA 316/2002)
2	Biológicos (carcaças animais, material infectante, perfurocortante), 6.500 kg estimados	LO CETESB nº 57004107 (OBS 06: RSS Grupo B; transbordo de resíduos perigosos)	Silcon, LO CETESB nº 16011167: INCINERAÇÃO + AUTOCLAVAGEM (2 autoclaves, 12.096 t/ano) + câmara fria para fracionamento de carcaças (item 35 da LO)
3	Lâmpadas fluorescentes, 200 un.	LO CETESB nº 57004107 (atividade principal: processamento de LIM)	BULBLESS, LO CETESB nº 57004107: Equipamento Quebra-Lâmpadas (EQL), 3.000.000 un./ano

4	Pilhas e baterias, 200 kg	LO CETESB nº 57004107 (OBS 06: "Pilhas e baterias" expressamente listadas; recepção, segregação e armazenamento temporário em área de transbordo licenciada)	BULBLESS, LO CETESB nº 57004107 (OBS 06): descaracterização e encaminhamento ao sistema de LOGÍSTICA REVERSA estruturado pelos fabricantes, na forma da Resolução CONAMA nº 401/2008 e do art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS)
---	------------------------------	--	--

Acompanham esta manifestação, em arquivos separados:

- i)** Licença de Operação CETESB nº 57004107, BULBLESS, válida até 06.10.2026;
- ii)** Licença de Operação CETESB nº 16011167, Silcon Ambiental S/A, com renovação tempestivamente protocolada (Processo CETESB.081013/2025-46);
- iii)** Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos IBAMA nº 5291790, BULBLESS, válida até 27.05.2026, abrangendo Goiás como Estado de origem/destino e as classes de risco 1, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 da Resolução ANTT 5.998/2022;
- iv)** Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL) CETESB nº 57002478, BULBLESS, para transporte rodoviário de produtos perigosos;
- v)** Certificado de Licenciamento Integrado VRE/JUCESP, BULBLESS, válido até 06.10.2026, com 30+ CNAEs licenciados, incluindo 3812-2/00 (Coleta de resíduos perigosos), 3822-0/00 (Tratamento e disposição de resíduos perigosos), 3900-5/00 (Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos) e 4930-2/03 (Transporte rodoviário de produtos perigosos);
- vi)** Protocolo CETESB.081013/2025-46, comprovante da tempestividade da renovação da LO da planta destinatária Silcon.

5. SOBRE A OBSERVAÇÃO 1 (LOCAL DE INCINERAÇÃO)

Esclarecimento ponto a ponto: a destinação ocorrerá em São Paulo, em planta licenciada pela CETESB.

A Observação 1 do Sr. Pregoeiro indica, com acerto, que a sede da BULBLESS está em São Paulo e infere, também com acerto, que a incineração e a destinação final ocorrerão naquele Estado. Esclareça-se, sem reservas:

- i)** o transbordo, a triagem e o processamento de lâmpadas (item 03), bem como a recepção, descaracterização e encaminhamento ao sistema de logística reversa de pilhas e baterias (item 04), ocorrem na unidade da BULBLESS em São José dos Campos/SP, sob LO CETESB nº 57004107;
- ii)** a incineração dos resíduos químicos e biológicos (itens 01 e 02) ocorre na planta industrial Silcon Ambiental S/A, em Mauá/SP, sob LO CETESB nº 16011167;

iii) o transporte interestadual Goiás → São Paulo é integralmente realizado em frota da BULBLESS amparada na Autorização Ambiental IBAMA nº 5291790, com plano de atendimento a emergências contratado junto à Ambipar Response S.A.

A documentação ambiental do empreendimento destinatário, incluída a LO 16011167 com suas 36 exigências técnicas (incinerador, autoclave, ETE, câmara fria, etc.), está integralmente acostada aos autos com esta manifestação, satisfazendo a “análise pormenorizada” desejada pelo Sr. Pregoeiro.

6. SOBRE A OBSERVAÇÃO 2 (ESCOPO DA LO CETESB Nº 57004107)

A leitura completa da licença revela escopo bem mais amplo do que sugere o campo “Atividade Principal”.

A Observação 2 do Sr. Pregoeiro registra que a Licença de Operação CETESB nº 57004107 da BULBLESS seria, supostamente, restrita à atividade de “Processamento de Lâmpadas descartadas que contém mercúrio, sem recuperação de mercúrio”. A leitura, contudo, alcançou apenas o campo

“Atividade Principal” da licença, campo de natureza meramente descritiva e classificatória, e não as EXIGÊNCIAS TÉCNICAS e OBSERVAÇÕES, que delimitam, de forma vinculante, o escopo efetivo do licenciamento.

A OBSERVAÇÃO 06 da própria LO 57004107 dispõe, *ipsis litteris*:

“06. A presente licença refere-se à atividade de processamento de LIM, sem remoção de mercúrio, e TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS E NÃO PERIGOSOS. (...) A área de transbordo está autorizada a realizar o armazenamento temporário dos seguintes resíduos sólidos: Componentes eletrônicos de alta tecnologia (chips, fibra ótica, semicondutores, tubos de raios catódicos, baterias); Diversos contaminados com hidrocarbonetos (filtros, estopas, plásticos, embalagens, etc.); Diversos contaminados com tintas, solventes, amianto, mercúrio; Diversos não contaminados (EPIs, borracha, embalagens, etc.); Embalagens metálicas contaminadas com tintas, solventes, óleo etc.; EPIs contaminados; Frascos pressurizados: Aerossóis; PILHAS E BATERIAS; Recicláveis não contaminados; Resíduo de Madeira; Resíduos de impressão, cartuchos, toners, tintas, etc.; RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - GRUPO B (termômetros de mercúrio, raio X, fixadores e reveladores, medicamentos vencidos e contaminados (estado sólido), móveis e equipamentos); Resíduos eletroeletrônicos (computadores, teclados, etc.); Tambores metálicos e bombonas usadas (vazios).”

A OBSERVAÇÃO 06 da LO 57004107, confirmada pelas EXIGÊNCIAS TÉCNICAS 18 e 19 (“a área de transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ser operacionalizada de modo a atender as diretrizes das normas NBR 12.235...” / “a área de transbordo da empresa deverá receber exclusivamente resíduos sólidos e estar devidamente identificada/delimitada no galpão da empresa”), comprova que a unidade da BULBLESS em São José dos Campos/SP encontra-se LICENCIADA para receber, segregar, armazenar temporariamente e encaminhar à destinação final ambientalmente adequada, mediante CADRI, conforme exigência técnica nº 16, exatamente os resíduos do certame: pilhas, baterias, resíduos de serviços de saúde Grupo B, resíduos químicos contaminados (mercúrio, solventes, tintas), eletroeletrônicos e embalagens contaminadas.

A leitura inicial do Sr. Pregoeiro, focada apenas no campo descritivo “Atividade Principal”, recolhe parte da licença, e a parte mais visível, mas perde o conteúdo dispositivo das EXIGÊNCIAS TÉCNICAS e OBSERVAÇÕES, que é justamente o que delimita, em concreto, o que a CETESB

autorizou a empresa a fazer. Tal forma de leitura é tradicionalmente afastada na hermenêutica de atos administrativos, devendo prevalecer a interpretação sistemática e funcional da licença ambiental.

6.1. Quanto às pilhas e baterias (item 04) em particular.

A destinação final de pilhas e baterias submete-se a regime jurídico próprio, distinto do aplicável aos demais resíduos perigosos do certame, com três dispositivos centrais:

i) o art. 33, II, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que impõe a **fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes**, não ao gerador nem ao operador intermediário, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa de pilhas e baterias;

ii) o art. 6º da Resolução CONAMA nº 401/2008, que dispõe, *ipsis litteris*:

“As pilhas e baterias mencionadas no art. 1º, nacionais e importadas, usadas ou inservíveis, recebidas pelos estabelecimentos comerciais ou em rede de assistência técnica autorizada, deverão ser, em sua totalidade, encaminhadas para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.”

(iii) o art. 9º da mesma Resolução CONAMA nº 401/2008, que admite o repasse direto a recicladores licenciados, e os arts. 10 e 13, que **vedam expressamente a incineração** de baterias chumbo-ácido e de baterias níquel-cádmio/óxido de mercúrio.

A leitura conjugada destes dispositivos com a OBSERVAÇÃO 06 da LO 57004107, que lista expressamente “Pilhas e baterias” entre os resíduos sólidos cuja recepção e armazenamento temporário a unidade da BULBLESS está autorizada a realizar, revela que a CETESB certificou essa unidade como ELO LICENCIADO da cadeia de logística reversa estruturada pelos fabricantes. A própria normativa ambiental, em coerência sistêmica, atribui aos fabricantes/importadores a responsabilidade pela destinação final, restando ao operador intermediário (BULBLESS) a obrigação de receber, segregar, armazenar temporariamente e encaminhar, exatamente o que a unidade está licenciada a fazer.

Não há, portanto, lacuna documental: a unidade da BULBLESS em São José dos Campos/SP é o local de execução das obrigações que a esta licitante competem, com emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) e baixa no SIGOR/MTR, em integral atendimento ao item 5.6 do Termo de Referência.

A pretensão do Termo de Referência, assegurar que cada etapa do ciclo de gestão dos resíduos perigosos ocorra em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, está, portanto, atendida com sobras.

7. DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Obrigação de dar (entrega a destinador licenciado), não obrigação de fazer (subcontratação). Subsidiariamente, contratação interposta lícita pela Lei 6.019/74 e Tema 725 do STF.

A presente manifestação não pode dispensar uma palavra firme sobre o tema, dado que o instrumento convocatório foi objeto de impugnação pretérita, indeferida, em que se postulava a inclusão expressa, no edital, da SUBCONTRATAÇÃO da etapa de tratamento. Esta licitante registra,

com clareza, que NÃO PRETENDE SUBCONTRATAR, e que a arquitetura operacional ora descrita não configura, técnica ou juridicamente, subcontratação proibida.

7.1. Distinção dogmática: obrigação de dar × obrigação de fazer.

A subcontratação, na disciplina do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4.8 do Termo de Referência, é o ato pelo qual a contratada transfere a TERCEIRO a execução de PARCELA DAS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS perante a Administração. Pressupõe, portanto, que a contratada delegue ao subcontratado o exercício, em seu nome, de uma fração do objeto contratual, modalidade que se enquadra, no Direito Obrigacional pátrio, como OBRIGAÇÃO DE FAZER.

A relação Bulbless × Silcon possui natureza dogmática inteiramente diversa: trata-se de OBRIGAÇÃO DE DAR, em que a Bulbless ENTREGA o resíduo a destinador autônomo licenciado pelo órgão ambiental competente. A Silcon não recebe, nem por delegação nem por mandato, qualquer fração do objeto contratual: ela exerce atividade própria de incineração e autoclavagem, em sua planta industrial, sob sua licença ambiental dedicada (LO CETESB nº 16011167) e sob sua responsabilidade técnica autônoma. O contrato administrativo permanece integralmente nas mãos da Bulbless: é a Bulbless quem programa, coleta, transporta, transborda, supervisiona, emite os MTRs no SIGOR, fiscaliza a destinação, recebe e arquiva o CDF, presta contas à CONTRATANTE e responde, perante o IBAMA-GO, pela perfeita execução de cada serviço.

A distinção entre obrigação de dar (locação, cessão de uso, fornecimento de meios, entrega de coisa) e obrigação de fazer (execução de serviço, entrega de resultado) é elemento estrutural do Direito Civil brasileiro, com consequências jurídicas próprias quanto à responsabilidade pelo resultado. Na primeira, quem responde pelo resultado é o credor da obrigação de dar (a Bulbless, que recebe o resíduo destinado e responde por seu correto encaminhamento). Na segunda, a responsabilidade pelo resultado é do executor (o subcontratado), o que não ocorre no caso dos autos.

7.2. Quadro comparativo: subcontratação vedada × estrutura adotada.

Para facilitar a verificação objetiva pela Administração, reproduz-se abaixo o cotejo, por critérios operacionais, entre a figura vedada pelo edital (subcontratação) e a estrutura efetivamente adotada na execução do objeto licitado:

Critério	Subcontratação (art. 122 Lei 14.133/21; item 4.8 do TR)	Estrutura adotada (Bulbless × Silcon, planta destinatária licenciada)
Natureza da obrigação	Obrigação de fazer: executar parcela do objeto contratual da contratada, em seu nome.	Obrigação de dar: entrega do resíduo a planta destinatária licenciada, em estrita observância ao item 5.6 do TR.

Atividade do terceiro	Executa, em nome da contratada, parcela do objeto pactuado com a Administração.	Exerce atividade própria de incineração e autoclavagem, sob sua licença ambiental dedicada (LO CETESB nº 16011167).
Direção operacional	Subcontratado dirige seus profissionais para executar parcela do serviço da contratada.	Bulbless dirige integralmente coleta, transporte, transbordo e supervisão; Silcon opera o incinerador com seus próprios meios e mão de obra.
Vínculo com a Administração	Pode haver vínculo direto ou indireto entre subcontratado e o órgão contratante.	A Silcon não mantém qualquer vínculo contratual, operacional ou de prestação de contas com o IBAMA-GO.
Responsabilidade pelo contrato administrativo	Compartilhada ou parcialmente transferida ao subcontratado.	Integral e exclusiva da Bulbless, perante a CONTRATANTE.
Emissão de MTR e CDF	Subcontratado pode emitir documento técnico parcial.	Emitidos exclusivamente pela Bulbless ao IBAMA-GO, com baixa no SIGOR/MTR.
Regime jurídico aplicável	Lei nº 14.133/2021 (subcontratação administrativa).	Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Resolução CONAMA nº 358/2005, que distinguem gerador, transportador e destinador como figuras autônomas.
Natureza da remuneração	Pagamento pela execução de parcela do objeto licitado.	Pagamento pelo serviço ambiental autônomo de destinação, atividade própria da Silcon, regulada por seu licenciamento.

Em todos os oito critérios, a estrutura ora adotada se enquadra, sem ambiguidade, como execução direta pela contratada com entrega do resíduo a destinador autônomo licenciado, e não como subcontratação.

7.3. Compatibilidade com a decisão indeferitória da impugnação.

A dought decision of indeferimento da impugnação ao Edital, da lavra desta autarquia, foi clara em dois pontos: (i) a subcontratação não constitui DIREITO SUBJETIVO do licitante; e (ii) a Administração optou pela "execução direta e integral pela contratada" no que diz respeito ao DOMÍNIO OPERACIONAL E CONTRATUAL do objeto. Nenhum desses dois pontos é vulnerado pela arquitetura ora descrita: a BULBLESS não invoca subcontratação como direito, e o domínio

operacional permanece, integralmente, em suas mãos. O resíduo, diversamente, é encaminhado para incineração em planta destinatária licenciada, exatamente como o item 5.6 do TR exige ("a destinação deve seguir a legislação para destinação final de resíduos perigosos classe I, em local licenciado para exercer a atividade").

7.4. Aderência ao regime da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) é, nesse ponto, expressa. O art. 3º, inciso X, define gerenciamento de resíduos sólidos como

"conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (...)."

O legislador da PNRS, portanto, EXPRESSAMENTE prevê o transbordo como etapa autônoma do gerenciamento de resíduos, e essa é, exatamente, a etapa que a OBSERVAÇÃO 06 da LO 57004107 da BULBLESS autoriza. O art. 3º, incisos VII e VIII, da mesma lei, ao definir "destinação final ambientalmente adequada" e "disposição final ambientalmente adequada", pressupõe, em sua própria estrutura normativa, a existência de plantas destinatárias licenciadas.

A Resolução CONAMA nº 358/2005, por sua vez, distingue GERADOR, TRANSPORTADOR e DESTINADOR como figuras jurídicas autônomas. Em nenhum passo a legislação ambiental brasileira pressupõe que o gerador (ou seu transportador contratado) deva ser titular da licença de operação da planta de incineração, pelo contrário, é a especialização do destinador, com licenciamento ambiental próprio, que assegura a destinação ambientalmente adequada.

7.5. Inexigibilidade de contrato com a planta destinatária nesta fase.

Subsiste, ainda, regra do TCU diretamente aplicável. A Súmula nº 272/2012 do TCU dispõe:

"No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

A celebração antecipada de contrato comercial com a planta destinatária implicaria, para esta licitante, a assunção imediata de obrigações onerosas, pagamentos, garantias, reservas de capacidade operacional, antes mesmo de existir o contrato administrativo que justificaria tais compromissos. Por isso, a comprovação técnica que se pode exigir nesta fase, e que esta licitante já trouxe aos autos, é a Licença de Operação da planta destinatária, que certifica, por si só, a aptidão técnica, ambiental e operacional para a destinação.

7.6. Inaplicabilidade prática do oposto.

Convém registrar que a CETESB, como, aliás, todos os órgãos estaduais de meio ambiente integrantes do SISNAMA, não emite licença de operação única que combine, em um mesmo CNPJ e em um mesmo endereço, transbordo de resíduos perigosos + processamento de LIM + incineração de resíduos químicos e biológicos + autoclavagem de RSS + tratamento de carcaças animais. Cada uma dessas atividades, pelo seu potencial poluidor específico, recebe licenciamento ambiental DEDICADO, em planta industrial dedicada, com plano de monitoramento dedicado.

A interpretação que exigisse da licitante uma “licença universal” para todo o ciclo de gestão de resíduos perigosos esvaziaria, na prática, a competição nacional do certame, e contrariaria o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Reforço subsidiário (*ad argumentandum tantum*). Licitude da contratação interposta entre pessoas jurídicas distintas.

Mesmo que, *ad argumentandum tantum*, se pretendesse enquadrar a relação Bulbless × Silcon como contratação interposta de qualquer natureza, é imperioso registrar que o ordenamento jurídico brasileiro consolidou, tanto no plano legislativo quanto no jurisprudencial, a plena licitude da divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, inclusive em atividades-fim, afastando qualquer dúvida sobre a validade da estrutura adotada.

7.7.1. Art. 4º-A da Lei nº 6.019/1974 (com a redação da Lei nº 13.467/2017).

A Reforma Trabalhista alterou substancialmente a Lei nº 6.019/1974, que passou a disciplinar a prestação de serviços a terceiros de forma ampla. O art. 4º-A dispõe, em sua redação atual:

Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

O dispositivo é inequívoco: admite-se a contratação interposta para quaisquer atividades, inclusive a atividade principal. A antiga distinção entre atividade-meio e atividade-fim, que por décadas limitou a divisão do trabalho no Brasil (Súmula 331/TST), foi expressamente superada pela legislação vigente.

7.7.2. Tema 725 do STF, ADPF 324 e RE 958.252.

Em 30/08/2018, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 (Tema 725 de Repercussão Geral), fixou tese de observância obrigatória por todo o Poder Judiciário e pela Administração Pública:

"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante." (STF, Tema 725.)

O acórdão declarou a constitucionalidade irrestrita da divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, reconhecendo-a como legítima manifestação da livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) e da liberdade de organização empresarial. Vale registrar que a própria Administração Pública é a maior tomadora de serviços contratados a terceiros do país, contratando, por meio de licitações, empresas que disponibilizam profissionais para atuar sob a direção funcional dos órgãos públicos (vigilância, limpeza, portaria, TI). Seria paradoxal, portanto, vedar à licitante vencedora o que a própria Administração pratica cotidianamente.

7.8. Conclusão da seção.

Não há, portanto, hipótese de subcontratação. Há ARQUITETURA OPERACIONAL LÍCITA, prevista no próprio TR, exigida pela legislação ambiental e absolutamente compatível com a decisão indeferitória da impugnação ao Edital.

8. DOS REQUERIMENTOS

Reconhecimento integral; subsidiariamente, prazo para complementação documental.

Diante do exposto, **requer-se** a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e o processamento desta manifestação, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- b) O reconhecimento de que os pedidos 1, 2 e 3 da diligência de 28.04.2026 foram integralmente atendidos pelos esclarecimentos prestados nas seções 2, 3 e 4 desta peça e pela documentação acostada, em especial: **(i)** LO CETESB nº 57004107, BULBLESS, válida até 06.10.2026; **(ii)** LO CETESB nº 16011167, Silcon, com renovação tempestivamente protocolada; **(iii)** Autorização Ambiental para Transporte Interestadual IBAMA nº 5291790; **(iv)** DAIL CETESB nº 57002478; **(v)** Certificado de Licenciamento Integrado JUCESP/Pref. SJC; e **(vi)** Protocolo CETESB.081013/2025-46;
- c) A revisão da Observação 2 da diligência, nos termos da seção 6 desta manifestação, à luz da OBSERVAÇÃO 06 da própria LO CETESB nº 57004107, que autoriza expressamente a operação de transbordo de pilhas, baterias, resíduos de serviços de saúde Grupo B, eletroeletrônicos e diversos resíduos perigosos contaminados com mercúrio, solventes e tintas;
- d) O reconhecimento expresso de que a destinação final em planta destinatária licenciada pela CETESB (Silcon, LO 16011167) NÃO configura subcontratação proibida pelo item 4.8 do Termo de Referência, mas sim arquitetura operacional ordinária da gestão de resíduos perigosos, exigida pelos itens 5.6 e 9.36 do próprio TR e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 358/2005);

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS GABRIELA GONÇALVES**
Data: 29/04/2026 11:17:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THAIS GABRIELA GONÇALVES
Engenheira Sanitarista e Ambiental
Registro nº 5069876457/SP
Responsável Técnica

Documento assinado digitalmente
 **IAGO CAMILO WILKOSS**
Data: 29/04/2026 13:05:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IAGO CAMILO WILKOSS
Advogado
OAB/PR 121.785
Assessor Técnico/Jurídico



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

Nº 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome					CNPJ
BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA					13.844.834/0001-25
Logradouro					Cadastro na CETESB
RUA LOANDA					645-9785-8
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
574		CHÁCARAS REUNIDAS	12238-330	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Processamento de Lâmpadas descartadas que contém mercúrio, sem recuperação de mercúrio

Bacia Hidrográfica

61 - PARAÍBA

UGRHI

2 - PARAÍBA DO SUL

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
320,00	212,50			

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
2	4

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91819641	Ar, Água, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Esta licença de número 57004107 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

N° 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Operar e manter adequadamente o Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE) Equipamento de Controle de Poluição (ECP), de modo que a emissão de mercúrio total, após o equipamento de controle, não ultrapasse o limite de 0,05 mg/Nm³, na base seca. O SLVE e o ECP devem receber manutenções periódicas.
03. Realizar, a cada período de 6 (seis) meses, procedimento de amostragem em chaminé para avaliação da emissão residual de mercúrio total, conforme as diretrizes do Parecer Técnico n.º 100/2020/IPAA. O cronograma para a realização da amostragem em chaminé deverá ser formalmente apresentado à CETESB até 31/janeiro. Os resultados do Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas (RMEA) deverão ser apresentados, em até 60 (sessenta) dias após a data da amostragem, e estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
04. O Equipamento Quebra Lâmpadas (EQL) deverá operar com pressão negativa e toda exaustão no interior dos tambores ou recipientes de lâmpadas quebradas deverá estar provida da melhor tecnologia de retenção de mercúrio (filtro HEPA seguido de filtro de carvão) ou outro equipamento de controle de poluição de eficiência igual ou superior.
05. O processo de operação do EQL deverá ocorrer sem emissões fugitivas, em particular no manuseio dos resíduos e substituição dos tambores ou recipientes.
06. A operação do EQL deverá ser realizada em salas fechadas com piso impermeável e estar afastada das entradas e janelas de outras edificações do entorno. Essa sala deverá ser dotada de Sistema de Ventilação Local Exaustora (SVLE), independente do resto da edificação, com Equipamento de Controle de Poluição (ECP) do ar.
07. Manter implementado plano de manutenção e operação do EQL, composto de inspeções e registros referentes aos seguintes aspectos: a) EQL: antes da cada utilização, checando principalmente pressão negativa, número de lâmpadas processadas e realização das manutenções; b) Equipamentos de controle de poluição: o estado dos selos e conexões; e o programa de troca de filtros (Bag, HEPA e carvão ativado) com base nas especificações do fabricante, comprovada tecnicamente. Os dados registrados para avaliação do controle e das trocas de filtros realizadas deverão ser apresentados anualmente à CETESB, até o dia 31 de março de cada ano.
08. Deverá estar disponível no empreendimento para consulta da CETESB, quando necessário, os seguintes dados: a) Plano de manutenção do equipamento de trituração de LIM e dos equipamentos de controle; b) Quantidades anuais: tipo de Lâmpada inservível que contém Mercúrio (LIM) por gerador, número e peso de LIM moídas e registros das trocas de filtros por quantidade de LIM moídas; c) Controle e registro da data de enchimento das embalagens de resíduos; d) Quantidades anuais dos tipos de resíduos gerados (incluindo os filtros do equipamento de trituração de lâmpadas) e sua destinação ambientalmente adequada por meio de CADRI, para cada destino.
09. Os esgotos sanitários gerados na empresa deverão ser lançados na rede pública coletora.
10. Os recipientes (contêineres e tambores) contendo resíduos sólidos gerados na trituração das LIM deverão ser devidamente selados, datados e rotulados, até a destinação final ambientalmente adequada, autorizada por meio de CADRI, devendo permanecer armazenados somente o tempo necessário para sua destinação compatível com a capacidade do empreendimento.
11. As operações de manuseio das lâmpadas fluorescentes deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento da embalagem, quebra das lâmpadas e a liberação de seu conteúdo no ambiente.
12. Nas áreas de atividades ao ar livre não poderão ser armazenados quaisquer tipos de lâmpadas, recipientes de condicionamento e armazenamento de lâmpadas ou outros resíduos que contenham mercúrio.
13. A empresa deverá manter programa interno de autofiscalização, de modo a garantir a limpeza adequada de pisos das áreas internas e externas da unidade de processamento, com a adoção de medidas de controle



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

Nº 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

preventivas para evitar acúmulo de material nestas áreas.

14. O manuseio dos resíduos sólidos gerados na trituração de LIM, como a separação e/ou peneiramento, é expressamente proibido de ser realizado pela empresa.
15. As embalagens utilizadas no armazenamento e transporte de resíduos, bem como, outros equipamentos da operação do EQL, quando gastos ou danificados, deverão ser caracterizados para a destinação final ambientalmente adequada. Caso sejam classificados como resíduos perigosos - Classe I, o envio desses resíduos deverá ser precedido da obtenção de Certificado de Movimentação de Resíduo de Interesse Ambiental (CADRI).
16. Os resíduos sólidos classe I - perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente conforme a norma NBR 12.235 "Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB por meio de CADRI.
17. Os resíduos sólidos classe II - não perigosos, gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma NBR 11.174 "Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes" da ABNT e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
18. A área de transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ser operacionalizada de modo a atender as diretrizes das normas NBR 12.235 "Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos" e NBR 11.174 "Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III - Inertes" da ABNT.
19. A área de transbordo da empresa deverá receber exclusivamente resíduos sólidos e estar devidamente identificada/delimitada no galpão da empresa.
20. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender os padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
21. A movimentação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deverá ser registrada no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR ou em Sistema Municipal, desde que devidamente integrado ao Sistema Estadual, em conformidade com a Resolução SIMA nº 27/2021.

OBSERVAÇÕES

01. Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato, a Agência Ambiental de São José dos Campos da CETESB deverá ser, formalmente comunicada, com a indicação da desconformidade, das causas do episódio e as medidas de adequação adotadas para correção das irregularidades.
02. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações ou impostas exigências técnicas adicionais.
03. As unidades de processamento não deverão ser utilizadas para o processamento de outros tipos de lâmpadas (incandescentes, LED, etc.).
04. O prestador de serviço deverá orientar o gerador quanto às medidas de segurança recomendadas pelo fabricante para acondicionar adequadamente as LIM em recipiente rígido, a fim de evitar a emissão de mercúrio e seus componentes durante o armazenamento e transporte.
05. O recebimento de LIM no empreendimento deverá ser precedido da obtenção de CADRI pelo gerador de LIM.
06. A presente licença refere-se à atividade de processamento de LIM, sem remoção de mercúrio, e transbordo de resíduos sólidos perigosos e não perigosos. A atividade de processamento de LIM contempla 01 (um) Equipamento Quebra-Lâmpadas (EQL) implantado ou operando de forma permanente no local, com capacidade de processamento de 3.000.000 unidades/ano, e 150.000 unidades/ano de lâmpadas vapor de sódio. Esta licença não é válida para a utilização dos equipamento(s) quebra-lâmpadas de forma temporária, no local do gerador. A área de transbordo está autorizada a realizar o armazenamento temporário dos seguintes resíduos sólidos:
-Componentes eletrônicos de alta tecnologia (chips, fibra ótica, semicondutores, tubos de raios catódicos,



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/10/2026

N° 57004107

Versão: 01

Data: 03/08/2023

RENOVAÇÃO

- baterias);
- Diversos contaminados com hidrocarbonetos (filtros, estopas, plásticos, embalagens, etc.)
 - Diversos contaminados com tintas, solventes, amianto, mercúrio;
 - Diversos não contaminados (EPIs, borracha, embalagens, etc.);
 - Embalagens metálicas contaminadas com tintas, solventes, óleo etc;
 - EPIs contaminados;
 - Fracos pressurizados: Aerossóis;
 - Pilhas e baterias;
 - Recicláveis não contaminados (papéis, papelão, plásticos, lonas, metais, vidro, etc.);
 - Resíduo de Madeira;
 - Resíduos de impressão, cartuchos, toners, tintas, etc.;
 - Resíduos de serviço de saúde - Grupo B (termômetros de mercúrio, raio X, fixadores e reveladores, medicamentos vencidos e contaminados (estado sólido), móveis e equipamentos);
 - Resíduos eletroeletrônicos (computadores, teclados, etc.);
 - Tambores metálicos e bombonas usadas (vazios).



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

Nº 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	SILCON AMBIENTAL S/A				CNPJ	50.856.251/0002-21
Logradouro	RUA RUZZI				Cadastro na CETESB	442-3385-6
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
440		SERTAOZINHO	09370-850	MAUÁ		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição

Resíduos perigosos qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado); coleta de

Bacia Hidrográfica

2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI

6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor

Classe

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
7.533,00	4.150,86	94,20		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
00:01		23:59

Número de Funcionários

Administração	Produção
85	6

Licença de Instalação

Data	Número
------	--------

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD Nº	Tipos de Exigências Técnicas
91551941	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Esta licença de número 16011167 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

Nº 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica terminantemente proibido, mesmo que acidentalmente, o lançamento de efluentes líquidos direta ou indiretamente, nas coleções de água.
02. Todas as áreas de armazenagem e movimentação de resíduos deverão ser cobertas, possuir piso impermeável com caimento para sistema de drenagem que deverá estar localizado internamente à projeção da cobertura e direcionado para tanque de recolhimento ou tratamento, não podendo receber as águas pluviais advindas das coberturas ou das demais áreas externas.
03. Os resíduos tratados pelo empreendimento deverão ter destinação adequada, de forma a não causar poluição ao meio ambiente, atendendo o artigo 51 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e suas alterações.
A empresa deverá apresentar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, relatório completo informando a quantidade de resíduos gerados durante o ano, incluindo as cinzas da incineração, forma de acondicionamento locais de destinação e seu respectivo CADRI.
04. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
05. Utilizar os procedimentos estabelecidos na norma CETESB - E15010 de Outubro de 2011, 2ª Edição, "Avaliação da eficiência de sistemas de tratamento térmico sem combustão de resíduos contaminados biologicamente", para realizar o teste de avaliação da eficiência dos equipamentos, com o bioindicador *Geobacillus stearothermophilus* na forma esporulada. Realizar anualmente testes de eficiência de funcionamento nas autoclaves para tratamento de resíduos biológicos provenientes de estabelecimento de serviços de saúde, para verificação quanto a periculosidade patogênica.
06. Manter e operar adequadamente o sistema de tratamento dos efluentes líquidos gerados no processo de condensado do setor de inertização e na lavagem de pisos e equipamentos do estabelecimento de modo a atender a eficiência deste sistema.
07. Os recipientes utilizados para armazenagem de produtos químicos deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
08. Caso seja identificado qualquer outro resíduo acondicionado junto aos resíduos de saúde, providenciar a segregação dos mesmos na área de triagem (conforme demarcação no galpão de resíduo sólido de serviço de saúde) e destiná-lo para local adequado de armazenamento ou reenviar ao local de origem.
09. Quando identificadas embalagens avariadas, abertas e ou apresentando vazamentos, providenciar o recolhimento, acondicionando em embalagens adequadas e identificadas, de forma a não causar impactos ambientais, ou quando identificado embalagens com violações no descarregamento, acondicionar imediatamente em recipientes adequados.
10. Quando identificados materiais incompatíveis com os resíduos líquidos a serem manipulados juntamente com outros materiais, providenciar a segregação dos mesmos na área de triagem (conforme demarcação no galpão de resíduos) e destiná-los o mais breve possível em local de origem destes resíduos.
11. Na área de triagem, a segregação deve ser realizada baseada nos resíduos compatíveis com esta licença e caso identificados resíduos não-conformes:
 - por incompatibilidade de resíduos, os mesmos deverão ser separados na área de triagem para posterior armazenamento e enviados ao seu local de origem, o mais rápido possível.
 - por não enquadramento com o estabelecido nesta Licença, deverá ser realizada IMEDIATAMENTE a retirada do mesmo.
12. Para melhor identificação e caracterização das embalagens (tambores, containers e bombonas) contendo resíduos líquidos que são armazenados no local, DEVERÃO ser colocadas, em local visível e de fácil acesso, em CADA cada recipiente, identificação contendo as seguintes informações:
 - as características físico-químicas, quantidade, compatibilidade entre outros produtos, reatividade com água, nº do CADRI, nº do lote, cliente, placa do veículo que está transportando este resíduo, rotinas de



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

N° 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

recebimento, formas de acondicionamento (tambores, containers ou bombonas), e visto do responsável pelo recebimento.

13. O armazenamento dos resíduos líquidos no local ora licenciado deverá ser acondicionados em no máximo de 03 (três) conjuntos constituídos de cada conjunto de 04 (quatro) pallets no solo e 01 (um) de altura, totalizando 96 (noventa e seis) tambores de capacidade volumétrica de 200 litros cada e a disposição de containers plásticos de 1000 litros, bombonas de 30 litros, 50 litros e tambores de 200 litros, totalizando o armazenamento temporário de no máximo 30 (trinta) recipientes no solo no local ora licenciado.
14. A empresa deverá manter adequadamente os pátios e galpões de armazenamento de resíduos, com o acondicionamento, identificação e disposição ordenada de todos os lotes estocados, devendo implementar um programa de gerenciamento com cadastro atualizado de movimentação com registro de quantidade, origem, datas de recebimento/tratamento, destinação após tratamento, bem como os respectivos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI.
15. Os resíduos líquidos e pastosos deverão ser injetados no forno através de lança com bico de atomização, trabalhando a 6 Bar de pressão e alimentados por meio de uma bomba centrífuga com controlador e registrador de vazão.
16. Os resíduos sólidos deverão ser alimentados por meio de transportador de correia enclausurada, com balança acoplada a uma moega onde será monitorado e registrado as massas alimentadas de forma automática, em seguida um pistão hidráulico alimenta os resíduos sólidos para o interior do forno rotativo.
17. Os sistemas de alimentação, tanto no forno rotativo quanto na câmara secundária deverão ser controlados por PLC com monitoramento e registro disponível no painel de comando e com dispositivos que deverão atuar na dosagem e intertravamento das correntes de alimentação.
18. O tempo de residência dos gases no forno rotativo deverá ser de aproximadamente 11 segundos e de 1 segundo na câmara secundária, o qual deverá atender ao estabelecido na Resolução CONAMA 316/02, Art. 13, Parágrafo único, onde se estabelece que as câmaras deverão operar à temperatura mínima de 800 °C e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderão ser inferiores a 1,0 (um) segundo.
19. O controle de poluição (ECP), deverá ser composto por uma câmara de resfriamento (Quencher), adsorção com cal e carvão ativado, filtro de tecidos e uma chaminé com 15 metros de altura, prevendo injeção de cal e carvão igual ou superior a 86 Kg/h e 18 Kg/h, respectivamente.
20. O incinerador deverá monitorar e registrar continuamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo:
 - I - Taxa de alimentação de resíduos em câmara,
 - II - Temperatura da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão,
 - III - Concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo,
 - IV - Vazão do efluente gasoso na chaminé,
 - V - Pressão nas câmaras,
 - VI - Rotação do forno, e
 - VII - Os parâmetros: NOx, SOx e Temperatura, no efluente gasoso.
21. O sistema de incineração como um todo deverá ser operado à pressão negativa (depressão) realizada por um exaustor centrífugo, situado à jusante do filtro de tecidos, com o objetivo de promover a exaustão dos gases, desde a alimentação dos resíduos até a sua eliminação para a atmosfera através de uma chaminé.
22. Os limites de emissão estipulados na licença bem como os valores convertidos em massa encontram-se informados na tabela abaixo, sendo utilizado para o cálculo a vazão de projeto de 8.800 Nm³/h a 7% de O₂.
- Conversão dos limites de emissão estipulados em concentração para taxa de emissão.

Poluentes	Taxa de emissão
MP	0,44 kg/h
SOx	2,2 kg/h
NOx	3,52 kg/h
HF	0,044 kg/h
Dioxinas e Furanos	1,232 fÊg/h
Substancias Inorganicas Classe I	2,464 g/h



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

N° 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

Substancias Inorganicas Classe II 12,32 g/h

Substâncias Inorgânicas Classe III 61,60 g/h

Ácido Clorídrico (HCl) 1,8 kg/h

Os valores de CO estipulados em ppm para o intertravamento dos resíduos deverão ser mantidos, bem como o valor da eficiência de destruição e remoção (EDR) para o principal composto orgânico perigoso (PCOP) de 99,99%.

23. Os resíduos gerados deverão ser adequadamente acondicionados e armazenados, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e posteriormente destinados exclusivamente a sistemas de disposição final de resíduos, aprovados ou licenciados pela CETESB, precedido da obtenção do CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental.
24. A segregação deverá ser realizada baseada nos resíduos compatíveis com esta licença. Caso sejam identificados resíduos não conformes na área de triagem, os mesmos deverão ser separados e armazenados adequadamente e posteriormente enviados ao seu local de origem (gerador).
25. Fica proibida a incineração de efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); resíduos contendo mercúrio de serviços odontológicos; solo contaminado com metais pesados; lodo galvânico e resíduos de borra de fosfato.
26. Atender integralmente aos procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 316/2002; que dispõe sobre o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos industriais e de serviços de saúde.
27. Fica proibida a alimentação no incinerador com resíduos, materiais, ou substâncias, assim como suas misturas, cuja carga mássica de alimentação seja superior a:
Cloro: 9,88 kg Cl/h
Enxofre: 3,05 kg S/h na câmara primária e 0,77 kg S/h na câmara secundária
Nitrogênio: 4,69 kg N/h na câmara primária e 1,17 kg N/h na câmara secundária
Flúor: 0,19 kg F/h
Cinzas: 125,47 kg cinzas/h
28. Fica proibida a alimentação de resíduos, com substâncias, assim como suas misturas, cuja carga mássica de alimentação seja superior a:
Mercúrio: 1,32 g/h
Cádmio: 4,41 g/h
Cobalto: 22,34 g/h
Arsênio: 5,29 g/h
Níquel: 14,03 g/h
Selênio: 5,95 g/h
Chumbo: 112,56 g/h
Cromo: 38,08 g/h
Cianeto: 5,60 g/h
Cobre: 106,41 g/h
Manganês: 51,33 g/h
Estanho: 14,37 g/h
Antimônio: 21,23 g/h
Obs: Com base na Norma ABNT 11.175/90, itens 4.1.4.2.1 a 4.1.4.2.3, no caso dos metais que não foram alimentados durante o Teste de Queima, será considerada na licença a taxa de alimentação de até:
Tálio (Tl): 0,33 g/h
Telúrio (Te): 1,0 g/h
Paládio (Pd): 2,0 g/h
Platina (Pt): 2,0 g/h
Ródio (Rh): 2,0 g/h
Vanádio (V): 2,0 g/h.
29. O Incinerador não poderá tratar resíduos perigosos que contenham mais de 0,1 % (em peso) de qualquer composto constante do ANEXO C da Norma NBR 10.004/2004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnica, com calor de combustão inferior ao composto hexacloroetano (0,46



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

Nº 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

kcal/grama), tais como os seguintes compostos:

Triclorofluormetano (0,11 kcal/g)

Diclorodifluormetano (0,22 kcal/g)

Tetraclorometano (tetracloro de carbono) (0,24 kcal/g)

Tetranitrometano (0,41 kcal/g)

30. Efetuar Teste de Queima a cada 02 (dois) anos.
31. Efetuar a cada 06 meses amostragem das emissões gasosas para os parâmetros material particulado, NOx e SOx, nas condições normais do incinerador, devendo a CETESB ser previamente comunicada.
32. A temperatura de operação do forno rotativo deverá ser superior a 800°C e a temperatura na câmara de pós-combustão não poderá ser inferior a 1143 °C.
33. O consumo de carvão ativado deverá ser maior ou igual a 18,0 kg/h e o consumo de cal hidratada deverá ser maior ou igual a 86,0 kg/h.
Os parâmetros referentes a consumo de cal e carvão adicionados ao filtro de tecido deverão ser monitorados e registrados, devendo retratar os registros no painel de controle.
34. O incinerador deverá monitorar e registrar continuamente pelo menos os seguintes parâmetros operacionais do processo:
I - taxa de alimentação de resíduos em cada câmara;
II - temperatura da câmara de combustão e da câmara de pós-combustão;
III - a concentração de oxigênio no efluente gasoso no ponto representativo;
IV - vazão do efluente gasoso na chaminé;
V - rotação do forno; e
VI - os parâmetros CO, NOx, SOx e Temperatura no efluente gasoso.
35. O fracionamento/adequação de animais deverão ser realizadas num prazo máximo de 24 horas após o respectivo recebimento em temperatura inferior a -5°C (cinco graus Celsius negativos) e também com controle de temperatura da sala de corte, da sala fria que estabelece a temperatura do animal inferior a -5°C (cinco graus Celsius negativos).
Efetuar a devida higienização sempre que houver a operação de fracionamento/adequação na Sala de Corte com bactericida e manter registros destas operações.
Efetuar a captação total dos efluentes líquidos, fluídos dos animais fracionados e lavagens do interior da Sala de Corte, e destiná-los para a Estação de Tratamento de Efluentes a fim de atender ao Art. 18 do Decreto Lei 8468/76 e suas alterações.
36. Por ocasião da solicitação da renovação desta Licença de Operação deverá ser apresentada a manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotamento sanitário, atualizada, que deverá informar as condições atuais e/ou futuras de coleta, transporte, tratamento e disposição final de efluentes líquidos (de características domésticas e industriais), contemplando as seguintes informações:
a) Denominação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) que atenderá o empreendimento a ser licenciado.
b) Informar se a ETE está implantada. Caso a ETE não esteja implantada, deverá ser informada em qual fase de implantação se encontra a estação e a data final da implantação.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para:
a-) recebimento, manuseio e armazenamento de resíduos líquidos;
b-) 02 AutoClaves para desinfecção de 24.192 t/ano de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (RSSS), pelo processo de tratamento térmico sem combustão;
c-) A operação de fracionamento/adequação de animais, deverá ser realizada numa quantidade nominal de 400 kg/h, em câmara fria com serra elétrica com dispositivo de segurança;
d-) 01 Forno rotativo de destruição térmica modelo RT 1000 de 726 Kg/h de resíduos no estado sólido, 396 Kg/h de resíduos no estado líquido e pastoso de baixo poder calorífico, 69,00 Kg/h de resíduos no estado líquido e pastoso de alto poder calorífico (PCS > 2500 Kcal/Kg), na câmara de pós-combustão, incluindo Resíduos de Serviços de Saúde, classificados como do Grupo B, Conforme Resolução CONAMA nº 358 de 29 de Abril de 2005, utilizando os seguintes equipamentos industriais:



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 16/03/2026

N° 16011167

Versão: 02

Data: 16/03/2021

RENOVAÇÃO

Unidade: ARMAZENAMENTO TEMPORARIO DE RESIDUOS SOLIDOS

- Empilhadeira (Qtde: 1) (2,50 t)

Unidade: CAMARA FRIA

- Câmara fria (Qtde: 1) (9,00 cv) (139,20 m3)

Unidade: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

- Estação de Tratamento de Efluentes (Qtde: 1) (5.184,00 m3)

Unidade: ESTERILIZAÇÃO DE RESÍDUOS

- Caldeira (Qtde: 2) (150,00 cv) (2.000,00 kg/m)

- Triturador de Resíduos (Qtde: 1) (200,00 cv) (6.000,00 kg/h)

- Autoclave (Qtde: 2) (12.096,00 t/ano)

- Bomba do poço artesiano (Qtde: 1) (7,50 cv)

Unidade: RECEBIMENTO, MANUSEIO E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS

- Container (Qtde: 10) (1.000,00 L)

Unidade: INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS

- Incinerador (Qtde: 1) (4.200,00 KW) (1.191,00 Kg/h).

02. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
03. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6° do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
04. São partes integrantes desta Licença de Operação o Parecer Técnico nº100/2014/IPAA/IPSR, anexo às páginas 0107 a 0116; Parecer Técnico nº 009/IPA/2016, anexo às páginas 0117 a 0118 e o Parecer Técnico nº 171/2016/IPAA/IPSR, anexo às páginas 0119 a 0143, no Processo Digital CETESB.071114/2020-48.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário, implicará automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença, incluindo o Teste de Queima.
06. A presente licença renova a Licença de Operação nº 16009486 e a Licença de Operação nº 16009684.
07. Por solicitação do interessado, efetuada por meio da SD 91841280, vinculada ao Documento Digital CETESB.077616/2023-64, fica alterada a razão social do estabelecimento, conforme abaixo, ficando inalterados os demais itens:
De: SILCON AMBIENTAL LTDA
Para SILCON AMBIENTAL S/A
São Bernardo do Campo, 21/11/2023.



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 5291790	CPF/CNPJ: 13.844.834/0001-25	Emitido em: 27/02/2026	Válido até: 27/05/2026
Nome/Razão Social/Endereço: BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA RUA LOANDA CHÁCARAS REUNIDAS SAO JOSE DOS CAMPOS/SP 12238-330			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
APP3B11	N/A	Caminhão
EDI8I61	N/A	Caminhão
FIO3D14	N/A	Caminhão
FIO3G56	N/A	Equipamento
FIO6H83	N/A	Equipamento
GGM6B91	N/A	Caminhão
SWU4C40	N/A	Veículo
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 1: Explosivos Classe 3: Líquidos Inflamáveis Classe 4: Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; Substâncias que, em contato com a água, emitem gases inflamáveis Classe 5: Substâncias Oxidantes e Peróxidos Orgânicos Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes Classe 8: Substâncias Corrosivas Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		
AMBIPAR RESPONSE S.A.: (0xx11) 3526-3526; AMBIPAR RESPONSE S.A.: 0800 117 2020;		



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação

VP8Q.U9L5.LJWL.NY2X



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO	Nº
	57002478
	Data
	20/11/2020

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome BULBLESS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA		
CNPJ 13.844.834/0001-25		Cadastro CETESB 6450097858
Logradouro RUA LOANDA	Nº 574	Complemento
Bairro CHÁCARAS REUNIDAS	CEP 12.238-330	Município SAO JOSE DOS CAMPOS

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Transporte rodoviário de produtos perigosos

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

O interessado prestou a seguinte declaração:

1. Não haverá instalação destinada ao abastecimento de frota própria com combustível armazenado em tanques aéreos com capacidade total de armazenamento superior a 15 m³ e/ou tanques subterrâneos de qualquer capacidade.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta Declaração de número 57002478 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São José
dos Campos

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTES DOCUMENTOS:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2330563078

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

3738234

DATA DA SOLICITAÇÃO

16/10/2024

DATA DE VALIDADE

06/10/2026



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

BULBLESS SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ

13.844.834/0001-25

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

181713

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

Estabelecimento Fixo

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA LOANDA, 574

CHACARAS REUNIDAS, São José dos Campos - SP CEP: 12238330

DADOS DA EMPRESA	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	212.50
ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) (M²)	212.50
ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS	
3812200 - Coleta de resíduos perigosos	
3600601 - Captação, tratamento e distribuição de água	
3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3811400 - Coleta de resíduos não perigosos	
3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	
3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
3831901 - Recuperação de sucatas de alumínio	
3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	
3832700 - Recuperação de materiais plásticos	
3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
3900500 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4687702 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	
4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	
4742300 - Comércio varejista de material elétrico	
4789099 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	
5211799 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	
5212500 - Carga e descarga	
5250804 - Organização logística do transporte de carga	
7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7711000 - Locação de automóveis sem condutor	
7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	
7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS	
Sede	

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 20/10/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 67002100230000

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:

3812-2/00-Coleta de resíduos perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3600-6/01-Captação, tratamento e distribuição de água

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3701-1/00-Gestão de redes de esgoto

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3702-9/00-Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Atividade Estabelecimento:

Sim

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3811-4/00-Coleta de resíduos não perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3821-1/00-Tratamento e disposição de resíduos não perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3822-0/00-Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNAE:

3831-9/01-Recuperação de sucatas de alumínio

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3831-9/99-Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3832-7/00-Recuperação de materiais plásticos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3839-4/99-Recuperação de materiais não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

3900-5/00-Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4399-1/04-Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4687-7/02-Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4687-7/03-Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

Atividade Estabelecimento:

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4742-3/00-Comércio varejista de material elétrico

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4789-0/99-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

4930-2/03-Transporte rodoviário de produtos perigosos

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

5211-7/99-Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

5212-5/00-Carga e descarga

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

5250-8/04-Organização logística do transporte de carga

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7020-4/00-Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7490-1/04-Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7490-1/99-Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7711-0/00-Locação de automóveis sem condutor

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7719-5/99-Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

7732-2/01-Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

8111-7/00-Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

8219-9/99-Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CNAE:

8299-7/99-Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)

»

Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.

»

Atividade permitida no local desde que atenda as normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

LICENCIAMENTO INTEGRADO

Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

06/10/2023

CLCB 0001080743

06/10/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

» Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.

» Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.

» Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO

NÚMERO DE LICENÇA

DATA EMISSÃO

VALIDADE

LICENÇA

57004107

03/08/2023

06/10/2026

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Área construída declarada: 212,50(m²).

» Atividades exercidas no local:

» 3811-4/00-014 - Armazenamento (depósito) de resíduos não-perigosos

» 3811-4/00-002 - Entulhos após o termino das obras; retirada de

» 3811-4/00-003 - Entulhos e refugos de obras e demolições; coleta de

» 3811-4/00-004 - Estações de transferência de lixo; gestão de

- » 3811-4/00-005 - Estações de transferência de resíduos não-perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos não-perigosos para os aterros sanitários ou lixões; operação de
- » 3811-4/00-008 - Materiais recuperáveis; coleta de
- » 3812-2/00-024 - Armazenamento (depósito) de resíduos perigosos
- » 3812-2/00-001 - Coleta de pilhas ou baterias usadas; serviços de
- » 3812-2/00-004 - Coleta de resíduos tóxicos; serviços de
- » 3812-2/00-005 - Estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos; operação de
- » 3812-2/00-009 - Pilhas e baterias usadas; coleta de
- » 3812-2/00-011 - Resíduos perigosos para fins de transporte; identificação, tratamento e a rotulagem de
- » 3812-2/00-012 - Resíduos perigosos qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado); coleta de
- » 3821-1/00-008 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- » 3822-0/00-002 - Resíduos contaminados; tratamento e disposição de
- » 3822-0/00-016 - Sistema de tratamento, reciclagem e disposição final de resíduos sólidos industriais
- » 4687-7/02-001 - A coleta, classificação e separação (sem transformação) de resíduos e sucatas não metálicos , exceto de papel e papelão, para obtenção de peças para serem reutilizadas e comercializadas
- » 4687-7/02-012 - Sucata de baterias, acumuladores; comércio atacadista de
- » 4930-2/03-013 - Produtos perigosos; transporte rodoviário
- » 4930-2/03-017 - Transporte rodoviário de cargas perigosas
- » 5212-5/00-004 - Carga e descarga; serviços de
- » 5212-5/00-020 - Transbordo de mercadoria; serviços de
- » 7020-4/00-009 - Assessoria empresarial
- » 7490-1/99-012 - Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente
- » 7490-1/99-016 - Consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente; serviços de
- » 8111-7/00-002 - Limpeza, disposição de lixo e outros serviços de conservação; fornecimento de serviços combinados de
- » 8299-7/99-023 - Manuseio de documentos; serviços de
- » Trata-se de atividade artesanal que atende a TODOS os critérios abaixo? - Trabalho manual não industrializado; - Realizado por pessoa física, produtor rural ou pessoa jurídica; - A empresa não possui funcionários, a produção é realizada por uma única pessoa ou família; - A empresa deve ser enquadrada como ME, EPP ou MEI; - Não realiza produção em série ou em escala; - Não realiza a distribuição do produto para venda em pontos comerciais de terceiros, varejistas ou atacadistas; - Utiliza matéria prima oriunda da região;
- » Resposta: Não
- » Trata-se de CNPJ emitido para empresa constituída por uma única pessoa (sem funcionários) com a finalidade de prestação de serviços por contrato?
- » Serão desenvolvidas no local pretendido apenas atividades administrativas e comerciais, como escritório, representação comercial, showroom, etc.? (exceto postos de combustível e comercio atacadista de produtos químicos/inflamáveis)
- » No local será desenvolvida apenas a atividade de depósito de produto acabado, incluindo defensivos agrícolas (exceto depósito de produtos químicos ou de produtos inflamáveis estocados em tanques ou a granel)?
- » No local haverá apenas a distribuição de produto acabado, sem montagem ou fabricação de produtos (exceto postos de combustíveis e depósitos de produtos químicos)?
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1.Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB		
MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:		
» O presente Certificado está sendo concedido com base na Licença de Operação acima informada, em que constam as observações, condições de operação e exigências técnicas a serem cumpridas durante a validade do documento, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; Alterações na área ocupado pelo empreendimento, nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas em novo licenciamento, nos termos do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.		

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3600-6/01 3702-9/00 3811-4/00 3812-2/00 3821-1/00 3822-0/00 3831-9/01 3831-9/99 3832-7/00 3839-4/99 3900-5/00 4399-1/04 4687-7/02 4687-7/03 4742-3/00 4789-0/99 4930-2/03 5211-7/99 5212-5/00 5250-8/04 7020-4/00 7490-1/04 7490-1/99 7711-0/00 7719-5/99 7732-2/01 8111-7/00 8219-9/99 8299-7/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).		

Prefeitura de São José dos Campos		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3812-2/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE

Prefeitura de São José dos Campos		
16/10/2024		3600-6/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3822-0/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		5211-7/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7490-1/04
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7490-1/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7711-0/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7719-5/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7732-2/01
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		8111-7/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		

Prefeitura de São José dos Campos		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		8219-9/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		8299-7/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4687-7/02
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4687-7/03
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4742-3/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4789-0/99
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4930-2/03
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		5212-5/00
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		
» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.		
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		5250-8/04
FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:		

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		7020-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3811-4/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3821-1/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3831-9/01

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3831-9/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3832-7/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3839-4/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		3900-5/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
16/10/2024		4399-1/04

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO DE BAIXO RISCO

CNAE

16/10/2024

3702-9/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO

NÚMERO DE LICENÇA

VALIDADE

16/10/2024

181713

15/10/2027

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE RESTRIÇÕES:

- » Declaro que a publicidade do estabelecimento está em conformidade com as disposições do Decreto Municipal 10.339/2001 , alterado pelo Decreto 19.422/2023.
- » Exercício da atividade permitido, desde que não haja uso de mão-de-obra infantil, apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil, nos termos da Lei nº 7.438/2007 e do Decreto nº 10.995/2003.
- » Exercício da atividade permitido desde que atendida a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo, Lei Complementar 623/2019, e aos parâmetros do Código de Edificações, Lei Complementar nº 267/2003. Deverão ser observadas as Exigências Técnicas e Medidas Mitigadoras dispostas no Anexo XII em se tratando de atividades comerciais, de serviços ou industriais.
- » Declaro ser possuidor de contrato/autorização do uso do local, que pode ser solicitada pela Prefeitura à qualquer momento, sob pena de não o fazendo, acarretar a Cassação do CLI. (Artigo 3º da Lei Municipal 6873/2005)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
CONSULTA DE PROCESSOS

Dados Básicos

Tipo: Processo digital
Número: CETESB.081013/2025-46
Data de entrada: 12/11/2025
Orgão de Abertura: CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Unidade de origem: CLA - AGÊNCIA AMBIENTAL DO ABC I
Orgão atual: --
Unidade atual: --
Recebido em: --
Classificação: Renovação de Licença de Operação - MCE
Detalhamento: CADASTRO CETESB DO EMPREENDIMENTO: 4420033856 - CNPJ: 50856251000221 - RAZÃO SOCIAL: SILCON AMBIENTAL LTDA - ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO: Resíduos perigosos; incineração ou combustão de NOME DA AGÊNCIA E CÓDIGO: Agência Ambiental do ABC I - 16 OBJETO DA SOLICITAÇÃO: Renovação de Licença de Operação ? MCE
Situação: Em andamento

Interessados

Nome do interessado
MARCELO LACERDA DE MORAES
SILCON AMBIENTAL S/A
Silvana Bari

Tramitações

Vol.	Órgão/Unidade	Recebido em	Encaminhado em	Despacho
1	CLA - AGÊNCIA AMBIENTAL DO ABC I	12/11/2025	12/11/2025	Encaminhamento automático do sistema.
1	DIGITAL - DIGITAL	12/11/2025		

Movimentações

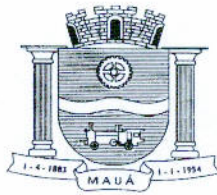
Data de criação	Nome	Situação	Prazo
12/11/2025	Incluir documentos solicitados pelo e-CETESB	finalizada	--
12/11/2025	Realizar Checklist	finalizada	--
13/11/2025	Comunique-se: Incluir documentos pendentes	finalizada	--
17/11/2025	Realizar Checklist	finalizada	--
19/11/2025	Distribuir processo	finalizada	--
19/11/2025	Comunique-se: Pesquisa de Satisfação	finalizada	--
19/11/2025	Analisar processo	finalizada	--
29/12/2025	Comunique-se: Complementar informações	cancelada	--
30/01/2026	Analisar prazo expirado do Comunique-se	finalizada	--
30/01/2026	Comunique-se: Complementar informações	finalizada	--
30/01/2026	Analisar processo	aberta	--

Números Externos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
CONSULTA DE PROCESSOS

Órgão Externo	Número Externo
SD/PLA - PORTAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	93467711
SIPOL - Sistema de Fontes de Poluição	16/00966/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECAO DE RENDAS MOBILIARIAS

CADASTRO MOBILIARIO

Inscricao no Cadastro Fiscal Mobiliario, sob n. **026.499-7**

Nome/Razao Social :

SILCON AMBEINTAL LTDA

, em 27/03/2001

Localizacao :

Estabelecido a R RUZZI 440 (ANTIGO 350) BR SERTAOZINHO, em 30/08/2002

Atividades :

2785 P SANEAMENTO AMBIENTAL	em 09/05/1997
1222 S MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	em 09/05/1997
2096 S ASSESSORIA	em 09/05/1997
2393 S EMPREITEIRA/CONGENERES	em 09/05/1997
2411 S ENGENHARIA P	em 09/05/1997
2496 S INCINERACAO DE RESIDUOS	em 09/05/1997

Processo : 1999/246.847-0

ALTERACAO RAZAO SOCIAL / NOME

Hor.Funcionamento : 1

da(s) 00:00 hs. ate a(s) 00:00 hs.

MAUA, 07 de maio de 2004

Eneida Monaco Freitas
Eneida Monaco Freitas
Supervisor Técnico
Divisão de Rendos Mobiliarios

ADV. ANA PAULA RIBEIRO
ADV. ANA PAULA RIBEIRO
Departamento de Receita
Municipal

AFIXAR EM LOCAL

VISTAR



DEZ. 2005

RS 1.600
1 AUT.

BRABES
(ESCRITÓRIO AUTORIZADO)
CUSTAS CONTRIB. P/ VERBA
VENCIMENTO CONTRIB. P/ VERBA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE